

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO DESTINADO A REALIZAÇÃO DO 19º CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE AQUIRAZ.

O Município de Aquiraz, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, doravante SESJUV, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que se destina à seleção pública de Organizações da Sociedade Civil para formalização de termo de colaboração destinado a realização do 19º Campeonato de Futebol de Aquiraz, nos termos e condições estabelecidas neste Edital, com esteio na atendendo os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 1.419/2021 e nas condições estabelecidas no presente edital e no Projeto Básico, o qual é parte integrante deste Edital de Chamamento.

O presente Edital contém os seguintes anexos, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo Ofício de Encaminhamento;

Anexo II – Plano de Trabalho (anexo I do termo de colaboração);

Anexo III – Declarações:

- Declaração de Ciência e Concordância;
- Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais;
- Declaração de Início de Atividades;
- Declaração de Requisitos Estatutários;
- Declaração de Aplicação de Recursos;
- Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo IV – Minuta do Termo de Colaboração.

O presente Edital será divulgado em Órgão Oficial do Município, no site da prefeitura e no Aplicativo da SESJUV: <https://aquiraz.ce.gov.br/>, [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), [www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br](http://www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br) durante o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de sua publicação.

Quaisquer consultas ou esclarecimentos serão prestados durante o período de inscrição através do e-mail [esportejuventudeaquiraz@gmail.com](mailto:esportejuventudeaquiraz@gmail.com).

#### PERÍODO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

**Data:** de 23 de maio de 2024 à 24 de junho de 2024.

**Horário:** das 8h às 12h e das 13h às 16h, de segunda à quinta-feira e das 8h às 12h, nas sextas-feiras.

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032

[@sesjuv.aquiraz](mailto:@sesjuv.aquiraz) | [esporteejuventude@aquiraz.ce.gov.br](mailto:esporteejuventude@aquiraz.ce.gov.br) | [www.aquiraz.ce.gov.br](http://www.aquiraz.ce.gov.br)



**Local de entrega e protocolo das propostas:** Sede da SESJUV, situada na Av. Airton Senna, s/n, Chácara da Prainha, em frente à Praça do Cruzeiro. CEP: 61.700-000.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETIVO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de entidade para a celebração de parceria com o Município de Aquiraz, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer - SESJUV, por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

O **19º Campeonato Municipal de Futebol de Aquiraz** é uma iniciativa que visa promover o esporte, atividades recreativas e ações voltadas para a sociedade, sobretudo a juventude. Inserido na política de desenvolvimento do esporte, juventude e lazer do município, o presente edital tem como objetivo dinamizar esses segmentos, estimulando a organização, formação e promoção de atletas e profissionais de Aquiraz.

As principais metas do campeonato são:

1. **Fomentar e incentivar práticas esportivas** em todas as suas dimensões e significados, atendendo às necessidades específicas e plurais dos beneficiários, garantindo sua participação política e social.
2. **Assegurar que as práticas esportivas e de lazer sejam tecnicamente orientadas por profissionais qualificados.**
3. **Ofertar projetos e serviços de forma contínua e organizada na área do esporte comunitário e lazer**, contribuindo para melhorar os índices de desenvolvimento humano em toda a população.
4. **Desenvolver programas de detecção de talentos esportivos em diversas categorias**, proporcionando apoio aos atletas que se destacarem em nível regional e nacional.

## 2. JUSTIFICATIVA

O Município de Aquiraz, por meio da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer - SESJUV, reconhecendo suas responsabilidades e em conformidade com os artigos 6º e 217 da Constituição Federal de 1988, bem como os artigos 230, 231 e 232 da Lei Orgânica do Município de Aquiraz, propõe a celebração de parcerias com o objetivo de viabilizar os propósitos esportivos e de lazer. Essa iniciativa visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida por meio de hábitos saudáveis. Compreendemos que a implementação de atividades esportivas e a promoção da inclusão social têm o poder de ampliar ações integradas no âmbito do esporte e do lazer. Além disso, essas iniciativas geram impactos positivos no desenvolvimento da população como um todo.

Nesse contexto, o edital busca selecionar propostas que promovam ações direcionadas às comunidades locais. O objetivo é viabilizar oportunidades específicas para os atletas, permitindo-lhes acesso à informação e prática na área esportiva. Dessa forma, poderão desenvolver aptidões, técnicas e talentos, alinhados aos limites e objetivos estabelecidos por este edital.

A Lei 13.019/3019 estabelece o regime das parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil - OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos. A referida norma nasce como resposta à

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032

2 @sesjuv.aquiraz | esporteejuventude@aquiraz.ce.gov.br | [www.aquiraz.ce.gov.br](http://www.aquiraz.ce.gov.br)



sociedade e avança esta como uma das protagonistas na fiscalização, controle e promoção da probidade no âmbito da contratação de organizações da sociedade civil.

O Chamamento Público, conforme dispõe a Lei 13.019/2014, em seu artigo 2º, inciso XII, é procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No que concerne ao esporte, a Lei Federal 9.615 de 24 de março de 1998, popularmente conhecida como “Lei Pelé”, institui normas gerais sobre desporto, o que torna necessária a celebração de uma parceria entre a administração pública e uma entidade de prática desportiva para a criação das condições necessárias para que os atletas possam disputar campeonatos organizados por federações e confederações, entidades responsáveis pela promoção de tais torneios dentro do chamado desporto de alto rendimento.

O esporte é garantido formalmente aos cidadãos brasileiros quando a Constituição prevê responsabilização do Estado no atendimento a esse direito. Dessa forma, investimentos devem ser realizados para que as práticas esportivas sejam fomentadas e atendam àqueles que busquem performance no esporte.

O espetáculo esportivo também é garantido como atendimento a direitos, se pensarmos que este se caracteriza como alternativa de lazer, ainda que na forma contemplativa e, portanto, também deve ser incentivado pelo Estado em atendimento aos interesses dos cidadãos.

Neste sentido, o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer - SESJUV, executa ações para fortalecer o esporte competitivo e dar suporte aos atletas, objetivando, em macro escala, tornar Aquiraz uma referência esportiva, de modo a oferecer às entidades esportivas apoio técnico e financeiro para a organização e realização de competições estaduais e nacionais. Logo, a celebração do Termo de Colaboração regulado por este Edital, visa dar efetividade às políticas públicas desenvolvidas por esta Secretaria.

### 3. DO OBJETO

3.1. Constitui-se objeto do presente edital a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO DESTINADO A REALIZAÇÃO DO 19º CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE AQUIRAZ**, nos termos do Projeto Básico, anexo a este edital.

### 4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032

3 @sesjuv.aquiraz | esportejuvenidade@aquiraz.ce.gov.br | [www.aquiraz.ce.gov.br](http://www.aquiraz.ce.gov.br)



- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir sede no Estado do Ceará, conforme previsto no art. 24, § 2º, inciso I da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- f) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI);
- j) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- l) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- m) ser reconhecida como Entidade de Utilidade Pública.

4.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032



o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## 5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.6. Fica vedada a participação em rede de OSC "executante e não celebrante" que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032

5 @sesjuv.aquiraz | esportejuvenude@aquiraz.ce.gov.br | [www.aquiraz.ce.gov.br](http://www.aquiraz.ce.gov.br)



## 6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	23/05/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs.	De 23/05/2024 a 24/06/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	25/06/2024
4	Divulgação do resultado preliminar	25/06/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 28/06/2024
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	01/07/2024
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	05/07/2024

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13. 019, de 2014.

6.3 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no item 14 deste edital.

6.4. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município, <https://aquiraz.ce.gov.br>, iniciando-se o prazo para recurso.

6.5. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.5.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.5.2. Os recursos serão apresentados por escrito, dirigido à Comissão de Seleção e protocolizados no e-mail [esporteejuventudeaquiraz@gmail.com](mailto:esporteejuventudeaquiraz@gmail.com).

6.5.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032

6 @sesjuv.aquiraz | [esporteejuventude@aquiraz.ce.gov.br](mailto:esporteejuventude@aquiraz.ce.gov.br) | [www.aquiraz.ce.gov.br](http://www.aquiraz.ce.gov.br)



6.5.4. Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da ciência, apresentem contrarrazões, se desejarem.

6.10.5. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.5.6. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão final, com as informações necessárias à decisão final.

6.5.7. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento das contrarrazões. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.5.8. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.5.9. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5.10. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

6.5.10.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer destinará para o presente Edital um aporte financeiro de **R\$ 652.891,40 (Seiscentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos)**, oriundos do Orçamento Municipal, recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, de acordo com a Dotação Orçamentária 1403.27.122.0002.2.072 – Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Públicas e Privadas, elemento de despesa 3.3.50.41.00, Fonte 1500000000.

7.2. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

7.3. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

## 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
-------	--------------------

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE  
Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032

@sesjuv.aquiraz | esportejuvenidade@aquiraz.ce.gov.br | [www.aquiraz.ce.gov.br](http://www.aquiraz.ce.gov.br)



1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do município.

**8.2. Etapa 1:** Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos II – Modelo de Plano de Trabalho.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata este Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se do sistema de preço referencial do Estado do Ceará e de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis nos respectivos portais.

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032



8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos documentos elencados no item 11 deste edital.

**8.3. Etapa 2:** Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**8.4. Etapa 3:** Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 5 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

**8.5. Etapa 4:** Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.



**8.6. Etapa 5:** Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## 9. FINANCIAMENTO

9.1. A participação da Organização da Sociedade Civil - OSC no Chamamento Público não acarretará, em nenhuma hipótese, obrigação da Administração Pública em cofinanciar o projeto, apenas a qualificará para o processo de análise pela Comissão de Seleção.

9.2. A concedente repassará os valores de acordo com o cronograma constante no plano de trabalho.

9.3. Para complementar financeiramente o objeto deste Edital, serão aceitos financiamentos de empresas, na condição de patrocinadoras, sendo ilimitado o número de patrocinadores.

9.3.1 A contrapartida do patrocinador deverá ser de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do valor geral do programa.

9.3.2. Os valores aportados pelos patrocinadores deverão ser depositados diretamente no Fundo Municipal do Esporte e Lazer.

9.3.3. Os patrocinadores terão direito a colocar suas marcas ou seus informes nos muros e muretas do estádio Targinão, bem como instalar banners, totens, balões e congêneres, no interior do referido estádio.

9.4. Com base na Lei Municipal 1.419/2021, nos itens XVII e XIX do artigo 3º, a Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer (SESJUV) arrecadará recursos para o Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMDEL). Essa arrecadação será realizada por meio da cobrança de ingressos durante os eventos esportivos, especialmente nas fases finais, quando esses eventos ocorrerem em espaços públicos. Essa medida visa contribuir para o financiamento, promoção de atividades esportivas e de lazer no município de Aquiraz, além de incentivar os clubes participantes.

9.5. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

II – terceirização dos serviços citados no inciso I, item 8.4., através de Micro Empresa Individual – MEI.

III- custos referentes a aquisição de materiais.

8.6 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

## 10. DAS RESPONSABILIDADES DAS OSCs:

10.1. Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando *Curriculum Vitae*, respectivos certificados na contratação, bem como CREF ou registro profissional (DRT), salvo exceções previstas pelo próprio Conselho.

10.2. Participar de reuniões junto à SESJUV, quando solicitado.

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032

@sesjuv.aquiraz | esportejuventude@aquiraz.ce.gov.br | [www.aquiraz.ce.gov.br](http://www.aquiraz.ce.gov.br)



10.3. Manter no local um registro individual e atualizado dos participantes, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis (para menores de idade), endereço e telefone do aluno, escola onde estão matriculados, série/ano e período em que estuda.

10.4. Providenciar a imediata substituição do profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento do Campeonato.

10.5. Garantir o preenchimento regular de 80% (oitenta por cento) das vagas/inscrições estipuladas.

10.6. Cabe à entidade assegurar que todos os participantes pertencentes ao campeonato possuam:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;

b) Termo de autorização e responsabilidade assinadas pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade.

10.7. É de responsabilidade da entidade o preenchimento, atualização e entrega dos documentos, ao gestor, bem como sua disponibilização a qualquer tempo.

10.8. Divulgar e facilitar o acesso às informações sobre as atividades, fomentando e promovendo a divulgação delas.

10.9. Apresentar resultados qualitativos e quantitativos estabelecendo relação de causa e efeito entre as atividades desenvolvidas e os objetivos do projeto, na ocasião da prestação de contas, conforme determinado no Termo de Colaboração.

## 11. DAS RESPONSABILIDADES DA SESJUV

11.1. Caberá à SESJUV, por Intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

11.1.1. Acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela entidade.

11.1.2. Garantir o cumprimento das metas.

11.1.3. Solicitar a substituição de qualquer profissional, se entender que ele não está cumprindo as metas estipuladas ou não cumpre com as diretrizes estabelecidas. O prazo para o atendimento da substituição será de 05 (cinco) dias, após notificação à entidade.

11.1.4. Solicitar o encerramento da parceria, quando ele não estiver cumprindo o objeto da parceria.

## 12. DA DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de qualificação e habilitação das entidades, deverão ser apresentadas no ato da entrega dos envelopes de documentação e propostas, as seguintes documentações:

I. cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, sendo que tais normas de organização interna devem prever, expressamente:

1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

II. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 ano com cadastro ativo;

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032



III. comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município;

V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII. Cópia autenticada da Ata de eleição e posse da Diretoria vigente;

VIII. relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme modelo - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 060/2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

IX. cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X. declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XI. declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XII. Atestado que reconhece a entidade como de Utilidade Pública.

12.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

12.3. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão entregues no endereço e nos horários descritos no preâmbulo deste edital.

12.4. Os documentos exigidos nos itens acima poderão ser apresentados em original ou, por cópias, que deverão estar autenticadas por Cartório ou por funcionário da SESJUV, ou na falta de autenticação, acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada pelos membros da Comissão de Seleção.

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032

12 @sesjuv.aquiraz | esportejuventude@aquiraz.ce.gov.br | [www.aquiraz.ce.gov.br](http://www.aquiraz.ce.gov.br)





12.5. Para fins de habilitação, a verificação pela Comissão de Seleção nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.6. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

12.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

12.7.1. Em nome da proponente e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, observado o seguinte.

12.7.2. Se a proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

12.7.3. Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas.

12.7.4. Dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data limite para a entrega dos envelopes. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.

12.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão de Seleção considerará a proponente inabilitada.

12.13. A Comissão de Seleção se reserva no direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

12.14. A proponente será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção em erro de julgamento.

12.15. É facultado à Comissão de Seleção solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das proponentes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação de habilitação.

### 13. DAS PROPOSTAS

13.1. Até o dia e horário limite indicados no preâmbulo deste Edital, serão recebidos das organizações participantes o ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO e o ENVELOPE DE PROPOSTA, os quais deverão estar lacrados e fechados com cola, e protocolados na SESJUV, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Envelope 1 (envelope único) com toda a documentação de qualificação/habilitação:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DE AQUIRAZ-  
CE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024  
ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO  
ORGANIZAÇÃO PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032





Envelope 2 - com a proposta detalhada:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DE AQUIRAZ-CE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024  
ENVELOPE DE PROPOSTA  
ORGANIZAÇÃO PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

Dentro dos envelopes, as propostas deverão ser apresentadas por parte das OSCs, mediante inscrição e preenchimento do formulário de proposta, conforme **Anexo I** deste Edital, o qual deverá, obrigatoriamente, estar assinado pelo Representante Legal da entidade.

13.2. Deverá ser apresentado um envelope único com toda a documentação relativa à qualificação da OSCs, e envelope individual com a proposta.

13.3. A proposta deverá ser impressa em papel A4 e poderão, ainda, ser incluídos nos envelopes outros documentos e informações consideradas relevantes pela organização para análise do pleito e que demonstrem a sua qualificação para o desenvolvimento das atividades previstas.

13.4. Os envelopes contendo as propostas deverão ser protocolados diretamente na SESJUV.

13.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SESJUV.

13.6. Somente serão analisados e aceitos projetos que estejam alinhados com os objetivos gerais e específicos deste Edital.

13.7. A apresentação da proposta por parte da proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Chamamento e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus anexos.

13.8. A proponente será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção em erro de julgamento.

#### 14. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. A análise e o julgamento das propostas serão de responsabilidade da Comissão de Seleção.

14.1.1. Será impedido de participar da comissão de seleção o membro que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha participado com poderes de administração, gestão ou controle de alguma das entidades participantes do chamamento público.

14.1.2. Configurado o impedimento previsto acima, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

14.2. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou do eixo em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

14.3. O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas neste Edital implicará a desclassificação automática da proposta.

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032



14.4. A análise e o julgamento das propostas que receberão apoio financeiro serão realizados em 02 (duas) etapas: Pré-qualificação e Avaliação de Mérito.

14.5. Pré-qualificação:

14.5.1. Esta etapa é eliminatória e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo:

14.5.1.1. Preenchimento completo e adequado do Formulário de Solicitação, **Anexo I**;

14.5.1.2. Encaminhamento da proposta na forma exigida: cópia impressa em papel A4 contendo as assinaturas do Representante Legal;

14.5.1.3. Recebimento dos envelopes pela SESJUV até a data e horário limite estabelecidos neste Edital;

14.5.1.4. Elegibilidade das OSCs participantes, conforme prevê este Edital;

14.5.1.5. Envio da documentação que comprove o atendimento das exigências de qualificação e habilitação das entidades.

14.5.1.6. Adequação da proposta aos objetivos gerais deste Chamamento Público.

14.5.1.7. Enquadramento do objeto da proposta nos objetivos específicos estabelecidos neste edital.

14.6. Avaliação de Mérito:

A Comissão de Seleção apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:

DIMENSÃO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
14.6.1. Experiência	14.6.1.1. Experiências sociais da organização proponente e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições de reconhecida expressão.	0 a 5	5
	14.6.1.2. Experiência da coordenação e da equipe técnica.	0 a 5	5
	14.6.1.3. Realização de competições esportivas, no âmbito do Estado do Ceará.	0 a 5	5
14.6.2. Qualidade	14.6.2.1. Adequação da proposta com os requisitos definidos no chamamento público.	0 a 5	5
	14.6.2.2. Análise da metodologia utilizada para a concretização dos resultados esperados.	0 a 5	5
	14.6.2.3. Capacidade técnica e operacional da organização em atender as metas estabelecidas.	0 a 5	5
14.6.3. Economicidade	14.6.3.1. Análise sobre a otimização dos custos e a funcionalidade dos meios na consecução da meta e objetivos fixados para reduzir as dimensões do problema.	0 a 5	5
<b>TOTAL</b>			<b>35</b>

14.7. Será considerada vencedora a interessada que obtiver maior pontuação.

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032

@sesjuv.aquiraz | esportejuvenude@aquiraz.ce.gov.br | [www.aquiraz.ce.gov.br](http://www.aquiraz.ce.gov.br)



14.8. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, da maior para a menor nota, dentro de cada eixo, conforme o aporte solicitado por cada proponente em sua proposta.

14.9. Em caso de empate, serão mais bem classificadas aquelas que obtiverem maior pontuação nos itens 14.6.1.1, 14.6.1.2., 14.6.1.3, respectivamente dos critérios mencionados no quadro acima.

14.10. A Comissão de Seleção terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data limite para o recebimento dos envelopes, prorrogáveis a critério da SESJUV, para a análise e julgamento das propostas recebidas.

14.10.1. Será desclassificada a proposta que:

14.10.1.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

14.10.1.2. Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus anexos; e

14.10.1.3. Deixar de apresentar qualquer documento exigido pelo Edital e/ou solicitado pela Comissão de Seleção.

14.11. Será também desclassificada a proposta da proponente que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela Comissão de Seleção.

## 15. DA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

15.1. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela OSC classificada, dos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

15.2. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos neste Edital, aquela imediatamente abaixo mais bem classificada, poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. E, assim, sucessivamente.

15.3. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital. E, assim, sucessivamente.

## 16. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

16.1. A Comissão de Seleção realizará divulgação dos projetos classificados, bem como, das OSCs e os projetos inabilitados ou desclassificados no site da Prefeitura Municipal de Aquiraz-CE.

16.2. Decorrido o prazo para recebimento dos pedidos de reconsideração, de apresentação de recursos e julgados os que forem interpostos, o processo será encaminhado à SESJUV para fins de homologação do objeto deste Chamamento.

16.3. A SESJUV homologará e divulgará o resultado do julgamento com posterior publicação no site da Prefeitura.

16.4. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

## 17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032



17.1. A SESJUV dirimirá as dúvidas eventualmente suscitadas por este Edital e seus Anexos, da mesma forma que as arguidas por escrito, na forma de impugnação, e deverão ser dirigidas até 02 (dois) dias úteis antes da data limite fixada para a entrega dos envelopes.

17.2. As respostas e as informações adicionais que se façam necessárias serão informadas à proponente suscitante/impugnante, bem como, se substanciais, dada publicidade através do site da Prefeitura Municipal de Aquiraz-CE.

17.3. No caso da emissão de Adendo Modificador, por parte da SESJUV, que afete a elaboração da Proposta, o Aviso do Edital será republicado e o prazo original para a entrega dos envelopes será adiado/reaberto.

17.4. A não arguição de dúvidas por parte das OSCs implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus Anexos foram considerados suficientes e corretos.

17.5. Todas as OSCs selecionadas, classificadas e habilitadas serão informadas dos recursos e terão o prazo legal de 3 (três) dias úteis para apresentar impugnação. Uma vez com todas as informações em mãos, a Comissão de Seleção dará sua decisão.

17.6. Os recursos manifestamente protelatórios não serão considerados pela Comissão de Seleção.

17.7. Serão consideradas a data e hora de recebimento, aqueles indicados como sendo do seu recebimento na SESJUV.

## 18. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

18.1. As condições para a celebração da parceria serão definidas em função das recomendações técnicas, jurídicas e financeiras do Município e SESJUV, através das orientações da Comissão de Seleção e de acordo com a qualidade e a quantidade de propostas passíveis de aprovação.

## 19. DAS SANÇÕES

19.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, da Lei nº 13.019/14 e/ou de legislação específica, a SESJUV poderá garantir a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da SESJUV, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante SESJUV, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

19.1.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da SESJUV, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

19.1.2. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032



19.1.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

20.2. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Município de Aquiraz-CE e nem com a SESJUV.

20.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

20.3.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

20.3.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

20.3.3. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela SESJUV ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

20.4. Nas parcerias cuja duração exceda 01 (um) ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

20.5. Os recursos recebidos em decorrência das parcerias serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela SESJUV.

20.5.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto das parcerias, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

20.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Procuradoria Geral do Município - PGM.

20.7 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

20.7.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

20.8. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não celebração da parceria, sem que caiba à organização inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a SESJUV por qualquer indenização.

20.9. A homologação do resultado do presente Chamamento Público resultará às OSCs participantes apenas em expectativa de direito de celebração das parcerias dele decorrentes.

20.10. A Comissão de Seleção, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Chamamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032



20.11. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitados à SESJUV através do e-mail [esportejuventudeaquiraz@gmail.com](mailto:esportejuventudeaquiraz@gmail.com) ou diretamente no endereço Av. Airton Senna, s/n, Chácara da Prainha, em frente à Praça do Cruzeiro. CEP: 61.700-000

20.12. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na SESJUV no dia limite previsto para a entrega dos envelopes, o prazo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.

20.13. As organizações proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das suas propostas e a SESJUV não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

20.14. Não serão aceitos documentos transmitidos através de e-mail, ou outra forma que não o envelope, com exceção daqueles expressamente solicitados pela SESJUV e/ou sua Comissão de Seleção.

20.15. Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos regulamentos e legislação que venham a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

20.16. Fica a exclusivo critério da SESJUV, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às organizações proponentes da prorrogação dos prazos de validade das propostas, das garantias ou outras que a SESJUV entenda ser necessário para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração Pública.

20.17. A SESJUV recomenda às OSCs que, ao montar seus documentos referentes à habilitação e à proposta, procurem respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão de Seleção e demais interessados.

20.18. Eventuais modificações ao presente Edital, que a SESJUV julgue necessárias, serão comunicadas pela internet através da página da Prefeitura de Aquiraz. Se a modificação afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo legalmente previsto para este Chamamento, momento em que será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

20.19. É de exclusiva responsabilidade da OSC a verificação diária da página da Prefeitura na internet, com o objetivo de se manter atualizada em relação ao andamento deste Chamamento Público. As decisões referentes a este Edital que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados poderão ser comunicados aos participantes por qualquer meio que comprove o recebimento, em especial o correio eletrônico (e-mail).

20.20. Quaisquer pedidos de esclarecimento serão respondidos às organizações autoras, preferencialmente via correio eletrônico (e-mail) e, desde que substanciais, serão comunicados a todos os interessados.

20.21. Os resultados finais serão divulgados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Aquiraz na internet (<https://www.aquiraz.ce.gov.br>), por meio de comunicação às OSCs selecionadas, bem como através de publicação em jornal de grande circulação do Município.

**Aquiraz – Ceará, 22 de maio de 2024.**

Documento assinado digitalmente



MANUEL MUNIZ BARRETO NETO  
Data: 22/05/2024 15:36:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER**

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032

[@sesjuv.aquiraz](https://www.aquiraz.ce.gov.br) | [esporteejuventude@aquiraz.ce.gov.br](mailto:esporteejuventude@aquiraz.ce.gov.br) | [www.aquiraz.ce.gov.br](http://www.aquiraz.ce.gov.br)



**ANEXO I – MODELO OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO**

**À Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público**  
Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SESJUV  
Aquiraz/CE

Prezados,

A **(Nome da Entidade)** em atenção ao chamamento Público nº 001/2024, vem encaminhar pelo presente, documentação referente ao edital de seleção, nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e normas definidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SESJUV.

O valor solicitado é de **R\$\_\_\_(valor por extenso)**.

Esclarecemos que o projeto **(nome do projeto)** beneficiará cerca de xxx pessoas, dentre adolescentes e jovens desportistas.

Tal solicitação vai proporcionar (informe aqui os fins pretendidos pelo evento ou aquisição de material e os benefícios que irá gerar a sociedade).

local, \_\_de\_\_de 2024.

Xxx

Representante Legal da OSC

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE  
Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032

20

@sesjuv.aquiraz | esportejuventude@aquiraz.ce.gov.br | [www.aquiraz.ce.gov.br](http://www.aquiraz.ce.gov.br)



## ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

### 1 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O Futebol é símbolo de paixão, vibração e muita alegria nacional que não se limita apenas aos grandes clubes profissionais, mas também às equipes de futebol amador, motivo de muita alegria e orgulho nas comunidades. O futebol amador envolve famílias, amigos, comunidades inteiras, fomentando, assim, a prática esportiva nas comunidades, sendo um instrumento um importante de integração social, desenvolvendo o intercâmbio sociocultural entre os participantes

Há décadas, essa paixão pelo futebol, como fonte catalisadora de lazer e de inclusão social, ocorre no Município de Aquiraz através dos inúmeros jogos de finais de semana que ocorrem nos campos de várzea espalhados pelo território municipal e, sobretudo, durante o Campeonato Municipal, que promove a interação entre as mais diversas categorias (1ª Divisão Titular, 1ª Divisão Aspirante, 2ª Divisão Titular, 2ª Divisão Aspirante, Sub 17, Sub 15 Futebol Máster) do futebol de campo no âmbito territorial municipal.

Oportuno se faz mencionar que o futebol, historicamente, é um esporte predominantemente masculino. Destarte, o futebol feminino brasileiro é sinônimo de resistência e empecilhos superados. Todavia, apesar dos avanços no decorrer dos anos para inserção e valorização no âmbito nacional, essa realidade ainda não se refletiu no âmbito municipal, por isso, sentiu-se a necessidade de se estabelecer como meta a **INSERÇÃO DA CATEGORIA FEMININA NO CAMPEONATO Municipal**, valorizando, assim a figura feminina de uma efetiva, sendo a grande novidade desse torneio.

Ademais, é notório que através do futebol são revelados talentos e como toda modalidade esportiva, auxilia na promoção da saúde do corpo e da mente como instrumento de socialização.

Reitera-se o que já foi mencionado nos projetos aprovados anteriores que:

“ o povo de Aquiraz tem uma vocação inata para este esporte, fato que se comprova nos campos de várzea espalhados pelo município, onde são realizados nos finais de semana torneios e pequenos campeonatos locais, com a participação de diversas equipes representativas dos mais longínquos vilarejos, numa demonstração clara de que essa modalidade esportiva é uma paixão do nosso povo e faz dela a prática esportiva mais difundida é capaz de congregar valores e unir pessoas, dos mais diversos segmentos, em torno de um objetivo comum.

O Campeonato Municipal de Futebol de Aquiraz é considerado o maior evento esportivo de nosso município. É possível constatar essa afirmação quando percorremos as comunidades vemos os campos de futebol, muitos deles, diga-se de passagem, totalmente rústicos, fincados em áreas verdes ou em terrenos particulares, apenas com um par de traves, sem a menor estrutura, porém, sempre com a presença da população residente naquela comunidade e do seu entorno”.

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032



Há previsão de que mais de 3.250 de inscrições de atletas e dirigentes participam do Campeonato Municipal de Futebol de Aquiraz, nas suas categorias, com jogos ocorrendo em praticamente em todos os distritos, conseqüentemente, a sua execução viabiliza a socialização e intercâmbio socioeconômico entre os municípios.

## 2 - INFORMAÇÕES GERAIS

### PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

Julho a Dezembro de 2024

### SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA COMPETIÇÃO:

Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.

### GESTOR DO PROJETO:

Fernanda Inacio de Castro

### PREVISÃO DE EQUIPES PARTICIPANTES:

130 EQUIPES

### PREVISÃO DE NÚMERO DE ATLETAS E COMISSÃO ENVOLVIDOS:

3.250

### LOCALIDADES:

TODOS OS DISTRITOS DO TERRITÓRIO  
MUNICIPAL

## 3 – OBJETO

Execução do 19º Campeonato Municipal de Futebol de Aquiraz 2024.

## 4 – JUSTIFICATIVA

O Município de Aquiraz, por meio da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer - SESJUV, reconhecendo suas responsabilidades e em conformidade com os artigos 6º e 217 da Constituição Federal de 1988, bem como os artigos 230, 231 e 232 da Lei Orgânica do Município de Aquiraz, propõe a celebração de parcerias com o objetivo de viabilizar os propósitos esportivos e de lazer. Essa iniciativa visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida por meio de hábitos saudáveis. Compreendemos que a implementação de atividades esportivas e a promoção da inclusão social têm o poder de ampliar ações integradas no âmbito do esporte e do lazer. Além disso, essas iniciativas geram impactos positivos no desenvolvimento da população como um todo.

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032

@sesjuv.aquiraz | esporteeyuventude@aquiraz.ce.gov.br | [www.aquiraz.ce.gov.br](http://www.aquiraz.ce.gov.br)



Nesse contexto, o edital busca selecionar propostas que promovam ações direcionadas às comunidades locais. O objetivo é viabilizar oportunidades específicas para os atletas, permitindo-lhes acesso à informação e prática na área esportiva. Dessa forma, poderão desenvolver aptidões, técnicas e talentos, alinhados aos limites e objetivos estabelecidos por este edital.

A Lei 13.019 estabelece o regime das parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil - OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos. A referida norma nasce como resposta à sociedade e alavanca esta como uma das protagonistas na fiscalização, controle e promoção da probidade no âmbito da contratação de organizações da sociedade civil.

O Chamamento Público, conforme dispõe a Lei 13.019/2014, em seu artigo 2º, inciso XII, é procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No que concerne ao esporte, a Lei Federal 9.615 de 24 de março de 1998, popularmente conhecida como "Lei Pelé", institui normas gerais sobre desporto, o que torna necessária a celebração de uma parceria entre a administração pública e uma entidade de prática desportiva para a criação das condições necessárias para que os atletas possam disputar campeonatos organizados por federações e confederações, entidades responsáveis pela promoção de tais torneios dentro do chamado desporto de alto rendimento.

O esporte é garantido formalmente aos cidadãos brasileiros quando a Constituição prevê responsabilização do Estado no atendimento a esse direito. Dessa forma, investimentos devem ser realizados para que as práticas esportivas sejam fomentadas e atendam àqueles que busquem performance no esporte.

O espetáculo esportivo também é garantido como atendimento a direitos, se pensarmos que este se caracteriza como alternativa de lazer, ainda que na forma contemplativa e, portanto, também deve ser incentivado pelo Estado em atendimento aos interesses dos cidadãos.

Neste sentido, o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer - SESJUV, executa ações para fortalecer o esporte competitivo e dar suporte aos atletas, objetivando, em macro escala, tornar Aquiraz uma referência esportiva, de modo a oferecer às entidades esportivas apoio técnico e financeiro para a organização e realização de competições estaduais e nacionais. Logo, a celebração do Termo de Colaboração regulado por este Edital, visa dar efetividade às políticas públicas desenvolvidas por esta Secretaria.

## 5 – DESCRIÇÕES DAS METAS

O 19º Campeonato Municipal de Futebol de Aquiraz têm por metas:

- Qualitativas:

. Promover a interação entre as mais diversas categorias (1ª Divisão Titular, 1ª Divisão Aspirante, 2ª Divisão Titular, 2ª Divisão Aspirante, Sub 17, Sub 15, Futebol Máster e Feminino) do futebol de campo, no âmbito territorial municipal;

. Valorizar a figura feminina com participação efetiva, mediante a inclusão da categoria feminina;

. Fomentar a prática esportiva nas comunidades;

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032

@sesjuv.aquiraz | esportejuvenidade@aquiraz.ce.gov.br | [www.aquiraz.ce.gov.br](http://www.aquiraz.ce.gov.br)



- Possibilitar a identificação de talentos desportivos nas comunidades de Aquiraz;
- Desenvolver o intercâmbio sociocultural e desportivo entre os participantes estimulando o pleno exercício da cidadania, através do esporte;
- Quantitativas:
  - Oportunizar a participação de 130 (cento e trinta) equipes;
  - Realizar jogos em, pelo menos, 05 (Cinco) distritos.

## 6 - EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Poderão participar do 19º Campeonato Municipal de Futebol de Aquiraz que ocorrerá em 2024, atletas residentes em Aquiraz ou não.

No ato da inscrição deverá ser aplicado um questionário socioeconômico dos participantes para avaliar o alcance do intercambio sociocultural proporcionado pelo evento.

Salienta-se que o direito de participação independe das condições econômicas das agremiações, pois a adesão é franqueada, oportunizando a todas as equipes a plena participação na competição, de forma gratuita.

O Campeonato Municipal de Futebol será disputado em 05 (cinco) fases, sendo elas chaveamento, oitavas-de-final, quartas-de-final, semi-finais e finais, terá duração, aproximada e máxima de 06 (seis) meses e será realizado no período de Julho de 2024 à Dezembro de 2024.

As datas e condições serão definidas em regulamento estipulados pela entidade executora, conforme os protocolos de segurança vigentes. Frisa-se que as condições definidas deverão priorizar os horários e dias que viabilizem a participação dos atletas e público que laboram, ou seja, durante a semana e final de semana com flexibilidade de ajustes ao tempo das equipes, de forma organizada e previamente definidas.

A Competição será realizada nas seguintes categorias:

CATEGORIA	EQUIPES	ATLETAS	COMISSÃO	TOTAL DE JOGOS
1ª Divisão Titular	20	360	140	55
1ª Divisão Aspirante	20	360	140	55
2ª Divisão Titular	20	360	140	55
2ª Divisão Aspirante	20	360	140	55
Master	20	360	140	55
Sub 17	10	180	70	27
Sub 15	10	180	70	27
Categoria Feminino	10	180	70	27
<b>Total Geral</b>	<b>130</b>	<b>2.340</b>	<b>910</b>	<b>356</b>

### 6.1- Cronograma de execução

ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO DA ETAPA	INDICADOR	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
Entrega dos kits Esportivos.	Lançamento da competição	Inscrição das Equipes	Julho/2024	Julho/2024

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032

@sesjuv.aquiraz | esportejuvenidade@aquiraz.ce.gov.br | [www.aquiraz.ce.gov.br](http://www.aquiraz.ce.gov.br)



Início do campeonato da 2ª divisão de futebol Titular	Início da competição	Temporalidade	Julho/2024	Setembro/2024
Início do campeonato da 2ª divisão de futebol Aspirante	Início da competição	Temporalidade	Julho/2024	Setembro/2024
Início do campeonato de futebol categoria de base Sub-15 e Sub-17	Início da competição	Temporalidade	Julho/2024	Setembro/2024
Início do campeonato de futebol Feminino	Início da competição	Temporalidade	Setembro/2024	Novembro/2024
Início do campeonato da 1ª divisão de futebol Titular	Início da competição	Temporalidade	Outubro/2024	Dezembro/2024
Início do campeonato da 1ª divisão de futebol Aspirante	Início da competição	Temporalidade	Outubro/2024	Dezembro/2024
Início do campeonato futebol Master	Início da competição	Temporalidade	Outubro/2024	Dezembro/2024

#### 07 - PARÂMETROS INDICADORES DE AVALIAÇÃO E RESULTADOS

A aferição da realização das metas do projeto se dará através de regulamento, inscrições das equipes, diário de bordo do transporte, súmulas, fotos, vídeos, questionário aplicado tanto para os atletas participantes quanto ao público presente nas finais de cada categoria, publicações em sites e redes sociais.

#### 08 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VR ESTIMADO	VALOR
1	Arbitragem	356	Serviço	400,00	142.400,60
2	Transporte	18000	Quilômetro	6,76	121.680,00
3	Bola de Futebol de Campo Oficial (Personalizadas)	260	Unidade	158,90	41.314,00

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032



4	Kit c/6 Squeeze + Cesta Porta Garrafas Bico Automático	130	Kit	181,44	23.587,20
5	Botijão Térmico de 12 Litros	130	Unidade	271,00	35.230,00
6	Kit de Uniforme para Futebol de Campo	2340	Kit	71,03	166.210,20
7	Mesa Plástica	10	Dia	4,00	40,00
8	Cadeira Plástica	40	Dia	3,00	120,00
9	Medalha Ouro e Prata	288	Unidade	21,00	6.048,00
10	Troféu Personalizado Ouro e Prata	16	Unidade	450,00	7.200,00
11	Serviço de Foto e Filmagem	6	Serviço	990,00	5.940,00
12	Uréia	50	Saco	120,00	6.000,00
13	Tinta Latex Galão de 3,6L	20	Galão	51,10	1.002,00
14	Coordenação de Eventos	8	Serviço	2.500,00	20.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 576.791,40</b>

PREMIAÇÃO EM DINHEIRO			
ITEM	CATEGORIA	CAMPEÃO	VICE
1	1ª Divisão Titular	R\$ 25.000,00	R\$ 8.000,00
2	1ª Divisão Aspirante	R\$ 4.000,00	R\$ 1.500,00
3	2ª Divisão Titular	R\$ 10.000,00	R\$ 4.000,00
4	2ª Divisão Aspirante	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
5	Master	R\$ 5.000,00	R\$ 2.000,00
6	Sub 17	R\$ 2.500,00	R\$ 1.200,00
7	Sub 15	R\$ 2.000,00	R\$ 900,00
8	Feminino	R\$ 5.000,00	R\$ 2.000,00
<b>Valor</b>		<b>R\$ 55.500,00</b>	<b>R\$ 20.600,00</b>
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 76.100,00</b>	

09 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
VALOR DAS PARCELAS (R\$)		
	VALOR (R\$)	MÊS DO DESEMBOLSO
<b>PARCELA 01</b>	350.000,00	No ato da assinatura do termo de colaboração
<b>PARCELA 02</b>	151.445,70	60 dias após a liberação da primeira parcela e apresentação da prestação de contas parcial

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE  
Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032

@sesjuv.aquiraz | esportejuventude@aquiraz.ce.gov.br | [www.aquiraz.ce.gov.br](http://www.aquiraz.ce.gov.br)





<b>PARCELA 03</b>	151.445,70	60 dias após a liberação da segunda parcela, apresentação da prestação de contas parcial e aprovação da primeira prestação.
<b>TOTAL</b>	<b>652.891,40</b>	

**10 - COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS ENTIDADES PARA O PROGRAMA**

Manuel Muniz Barreto Neto	Leticia Pinagé de Souza	Rayane Maria Nogueira da Silva
---------------------------	-------------------------	--------------------------------

**11 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA**

Kildere Lima da Silva	Klysmann Ferreira Pimenta	Natália Pinheiro Cavalcante
-----------------------	---------------------------	-----------------------------

**12 - APROVAÇÃO**

Aquiraz – Ceará, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

Documento assinado digitalmente



MANUEL MUNIZ BARRETO NETO

Data: 22/05/2024 15:26:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER

\_\_\_\_\_  
Entidade



**PLANO DE TRABALHO  
ANEXO I**

PLANO DE TRABALHO LEI Nº 13.019/2014 – (ART.22)			
<b>1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b>			
Nome da OSC:			
CNPJ:		Endereço:	
Complemento:		Bairro:	CEP:
Telefone:		Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail:		Site:	
<b>1.1. RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO</b>			
Nome completo:			
Cargo:		Mandato:	
		Início:	Término:
CPF		Identidade / Órgão Expedidor:	
Cargo: Presidente		Endereço:	
Complemento:		Bairro:	CEP:
Cidade:		Telefone:	Telefone: (DDD)
E-mail:		Site:	
<b>2. DADOS DO CONCEDENTE</b>			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SESJUV			
CNPJ:		Endereço: Rua da Anchova, s,n	
Complemento:		Bairro: Recanto da Prainha	CEP: 61.700-000
Cidade: Aquiraz		Telefone:	
E-mail: esportejuventude@aquiraz.cd.gov.br			
<b>3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA</b>			
<b>3.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, e legislação regulamentar do Município, tendo em vista às especificidades do Município de Aquiraz.</li> </ul>			
<b>3.2. INSTRUMENTO JURÍDICO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>TERMO DE COLABORAÇÃO:</b> instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.</li> </ul>			
<b>4. BREVE HISTÓRICO E CAPACIDADE TÉCNICA- Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da Lei 13.019, de 31/7/2014.</b>			
Nesse item, a proponente deverá apresentar, de forma resumida, o <b>histórico</b> e a <b>estrutura organizacional</b> da entidade, bem como <b>documentos</b> que demonstrem a experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de um ano de			

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032

@sesjuv.aquiraz | esportejuventude@aquiraz.ce.gov.br | [www.aquiraz.ce.gov.br](http://www.aquiraz.ce.gov.br)



capacidade técnica e operacional

### 5. DADOS DO PROJETO

**Nome do Projeto:**

O objeto da parceria consiste na descrição, em apenas uma frase, do que se pretende entregar/alcançar apartir da execução do Projeto (produto final da parceria). Deverá estar em conformidade com os objetivos Projeto Básico que irá recepcionar a proposta/plano de trabalho.

<b>Local de realização:</b>	<b>Período de execução:</b>	<b>Horários de realização:</b>
-----------------------------	-----------------------------	--------------------------------

**Data Prevista do Evento:**

**Enquadramento do Esporte:** ( X ) Participação ( ) Educacional ( ) Rendimento ( ) Formação

**Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)**

( ) Cultura ( X ) Esporte ( ) Meio Ambiente ( X ) Saúde

**Previsão de Atendimento/Público alvo com a faixa etária de cada categoria/modalidades:**

**Objeto:** O objeto da parceria consiste na descrição, em apenas uma frase, do que se pretende entregar/alcançar a partir da execução do Projeto (produto final da parceria). Deverá estar em conformidade com os objetivos do Projeto Básico que irá recepcionar a proposta/plano de trabalho.

**Valor Total do Termo de Colaboração:**

**6. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS:** Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)

**9. METAS -** Art. 22, Inciso II, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)

**9.1. METAS QUALITATIVAS**

**9.2. METAS QUANTITATIVAS**

**10. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTODAS METAS.** Art. 22, Inciso IV, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)

**10.1. Monitoramento e Avaliação:**

**10.2. Indicadores de resultados:**

**11. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DASMETAS A ELES ATRELADAS**

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032

@sesjuv.aquiraz | esportejuventude@aquiraz.ce.gov.br | [www.aquiraz.ce.gov.br](http://www.aquiraz.ce.gov.br)



### 11.1. METODOLOGIA

Nesse item, o proponente deverá descrever, em detalhes, como o Projeto será executado. Será necessário demonstrar como serão realizadas as fases do Projeto (contratação, início das atividades, conclusão das ações, etc.), o planejamento e a forma de execução das ações (forma de contratação de profissionais; convocação de atletas; razões técnicas para escolha de competições e/ou locais de treinamentos internacionais; etapas e respectivas fundamentações para a realização de evento; etc.), bem como quaisquer outras informações que visem ao esclarecimento das ações do Projeto.

### 12. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA - Art. 22, inciso II-A, da Lei 13.019, de 31/7/2014

#### PREVISÃO DE RECEITA

QTDE	NOME	RECEITAS
<b>TOTAL DOS RECURSOS R\$</b>		

#### PREVISÃO DA DESPESA

Lei 13.019/2019 - Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

1 - DETALHAMENTO	2 - MEDIDA	3- QTD.	4 - VR UNIT	5 - VR TOTAL
ITEM				
<b>SOMA TOTAL R\$</b>				

#### 13 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

#### 14 - DIVULGAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO:

Especificar as formas e meios pelos quais o projeto dará conhecimento de suas ações aos parceiros, líderes e formadores de opinião, autoridades governamentais, público interno e sociedade em geral (INCLUSIVE AS CONTRATADAS COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO).

Lembrando que o artigo 11 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 201, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, versa que a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

#### 15 - DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto ao SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SESJUV para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município, Estado ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município de Aquiraz, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 - Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032



\_\_\_\_\_  
Presidente da Entidade

**16 - APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Aquiraz (CE) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
XXXX

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032

31

@sesjuv.aquiraz | esportejuvenidade@aquiraz.ce.gov.br | [www.aquiraz.ce.gov.br](http://www.aquiraz.ce.gov.br)

Documento assinado digitalmente

 gov.br

MANUEL MUNIZ BARRETO NETO  
Data: 22/05/2024 15:32:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



## ANEXO III – DECLARAÇÕES

### 1. Declaração de Ciência e Concordância

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

### 2. Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

### 3. Declaração de Início de Atividades

Eu, \_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av., representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins que a entidade \_\_\_\_\_ teve seu início das atividades em \_\_/\_\_/ e que seu Estatuto atende os ditames da Lei Federal nº 13.019/14.

### 4. Declaração de Requisitos Estatutários

Eu, \_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE  
Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032



devidos fins junto a essa SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, que a entidade atende o disposto no art. 33 da lei nº 13.19/2014, conforme relacionado abaixo:

1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Inciso I), encontra-se previsto no artigo \_\_\_\_ do estatuto;
2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Inciso III), encontra-se previsto no artigo \_\_\_\_ do estatuto;
3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Inciso IV), encontra-se previsto no artigo \_\_\_\_ do estatuto;

#### 5. Declaração de Aplicação de Recursos

Eu, \_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av., representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins que a entidade \_\_\_\_\_ se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014

#### 6. Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 060/2017, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032

@sesjuv.aquiraz | esportejuventude@aquiraz.ce.gov.br | [www.aquiraz.ce.gov.br](http://www.aquiraz.ce.gov.br)



licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, \_\_\_ de \_\_\_ de 2024.

**Xxx**

**Representante Legal da OSC**

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE  
Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032

34

@sesjuv.aquiraz | esportejuventude@aquiraz.ce.gov.br | [www.aquiraz.ce.gov.br](http://www.aquiraz.ce.gov.br)



**ANEXO IV**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº**  
**PROCESSO Nº**



**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SESJUV E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (NOME DA ENTIDADE).**

O MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SESJUV inscrito(a) no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, o Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e a (NOME DA ENTIDADE), inscrita(o) no CNPJ sob nº .xxxxxx, com sede Rua xxxxxxxxxxxx, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada(o) pelo(a) seu representante legal o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, (qualificação), CPF xxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxx, expedida por \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº \_\_\_\_\_ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente **Termo de Colaboração** decorrente do chamamento público nº 001/2024, tem por objeto Realização \_\_\_\_\_, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032



#### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer normas de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

#### II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho conforme modelo parte integrante do Edital de Chamamento Público nº 001/2024;
- b) arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos;
- c) prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- d) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- e) manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE  
Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032

@sesjuv.aquiraz | esporte.e.juventude@aquiraz.ce.gov.br | [www.aquiraz.ce.gov.br](http://www.aquiraz.ce.gov.br)



imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

- f) selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- g) recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira;
- j) abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco indicado pelo MUNICÍPIO, apresentando o extrato zerado da referida conta à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER.
- l) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- n) prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da cláusula oitavada presente instrumento;
- o) divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria;
- p) manter escrituração contábil regular;
- q) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), correndo a despesa à conta de orçamento próprio do Fundo do Esporte e Lazer – dotação orçamentária - \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa - \_\_\_\_\_, conforme Cronograma de execução anexa.

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032



#### Plano de Trabalho.

§ 1º O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

§ 2º Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica isenta de tarifa, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032

@sesjuv.aquiraz | esportejuventude@aquiraz.ce.gov.br | [www.aquiraz.ce.gov.br](http://www.aquiraz.ce.gov.br)



## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE  
Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032



7.1 - A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

7.1.1 - O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

7.1.2. - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

7.1.3. - O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

7.1.4. - A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas no plano de trabalho.

7.1.5. - O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.

7.2. - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. - Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

8.1.2. - O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032



satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

8.1.3. - As informações serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho;

8.1.4. - A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

8.2 - Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

8.2.1 - A memória de cálculo referida no inciso IV a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.3 - A análise do relatório de execução financeira será feita pela administração pública municipal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

8.4 - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

8.5 - Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 - Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032

@sesjuv.aquiraz | esportejuventude@aquiraz.ce.gov.br | [www.aquiraz.ce.gov.br](http://www.aquiraz.ce.gov.br)



deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

8.5.1 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

8.5.2 - Considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

8.5.3 - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto.

8.5.4 - Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

8.5.5 - Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.6 - A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, considerados os parâmetros a serem definidos pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer – SESJUV.

8.6.1 - A análise prevista no caput também será realizada quando:

I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51; ou

II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

8.6.2 - A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

8.6.3 - Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

8.7 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;
2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE  
Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032

@sesjuv.aquiraz | esportejuventude@aquiraz.ce.gov.br | [www.aquiraz.ce.gov.br](http://www.aquiraz.ce.gov.br)



8.7.1 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

- I - sanar a irregularidade; II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

8.7.2 - Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

8.7.3 - Se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, ou caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
  - a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
  - b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

8.7.4 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

8.7.5 - O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

8.7.6 - As sanções previstas poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

8.8 - As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42.

8.9 - A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- I - o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE  
Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032

@sesjuv.aquiraz | esportejuvenidade@aquiraz.ce.gov.br | [www.aquiraz.ce.gov.br](http://www.aquiraz.ce.gov.br)



IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

8.9.1 - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55.

8.10 - Na hipótese de a análise de que trata o art. 63 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56.

8.10.1 - A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57.

8.10.2 - Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado desde a notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

8.11 - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou III - rejeição das contas.

8.11.1 - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

8.11.2 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumprido o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

8.11.3 - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.11.4 - A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63.

8.12 - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria.

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032

@sesjuv.aquiraz | esportejuventude@aquiraz.ce.gov.br | [www.aquiraz.ce.gov.br](http://www.aquiraz.ce.gov.br)



8.12.1 - A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

8.13 - Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.13.1 - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções cabíveis.

8.13.2 - A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

8.13.3 - Compete exclusivamente ao Secretário Municipal ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública municipal autorizar o ressarcimento de recursos não utilizados.

8.13.4 - Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput serão definidos em ato do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

8.13.5 - O não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

8.14 - O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinqüentadias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032

@sesjuv.aquiraz | esportejuventude@aquiraz.ce.gov.br | [www.aquiraz.ce.gov.br](http://www.aquiraz.ce.gov.br)



8.14.1 - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

8.14.2 - O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

8.14.3 - Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da administração pública municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.15 - Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69.

8.15.1 - Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo ou apostilamento.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 - Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032



efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032



a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objetopactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE

Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032

@sesjuv.aquiraz | esportejuventude@aquiraz.ce.gov.br | [www.aquiraz.ce.gov.br](http://www.aquiraz.ce.gov.br)



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

15.1 - No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

16.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Aquiraz, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

AQUIRAZ (CE) , \_de \_\_\_\_\_ de 2024.

XXXX

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE,  
JUVENTUDE E LAZER – SESJUV**

XXXXX

**OSC  
REPRESENTANTE LEGAL**

Rua da Anchova, s/n, Chácara da Prainha - 61700-000 – Aquiraz - CE  
Fone: 85 4062.8090 - Ramal 9032

@sesjuv.aquiraz | esportejuventude@aquiraz.ce.gov.br | [www.aquiraz.ce.gov.br](http://www.aquiraz.ce.gov.br)